

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 012/2002

**REGULAMENTO DA DISCIPLINA E TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
CURSO DE DIREITO – Câmpus de Bragança Paulista**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA LEGAL E ENQUADRAMENTO CURRICULAR

Artigo 1º - O Trabalho de Conclusão de Curso (T.C.C.) no Curso de Direito da Unidade Acadêmica da Área de Ciências Jurídicas, Humanas e Sociais da Universidade São Francisco é obrigatório para efeitos de conclusão, pelo Acadêmico, do Curso de Graduação, conforme estabelece originariamente o artigo 9º da Portaria 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério de Estado da Educação e do Desporto.

Artigo 2º - O Trabalho de Conclusão de Curso se faz exigível a todos os Acadêmicos regularmente matriculados no quinto ano da graduação do Curso de Direito e, especificamente ainda, na Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, bem como a todos aqueles alunos do Curso que eventualmente tenham sido reprovados por ocasião da apresentação de citado trabalho em anos letivos anteriores.

Artigo 3º - Constitui a Monografia Final o resultado a ser alcançado a partir dos objetivos estabelecidos pela Disciplina regular do Curso de Direito, denominada Trabalho de Conclusão de Curso.

CAPÍTULO II

DA DISCIPLINA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 4º - A Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, alocada na grade curricular do quinto ano de graduação do Curso de Direito e com carga horária de 68 horas-aula, tem como docentes todos aqueles definidos como professores-orientadores em cada ano letivo, pela Comissão do Curso de Direito.

Artigo 5º - O Acadêmico somente se reputará aprovado na Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, caso obtenha média final igual ou superior a 6,0 (seis) no Trabalho apresentado e avaliado segundo os critérios do artigo 38, infra, pela Banca Examinadora em sessão pública de arguição e defesa.

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 012/2002

Parágrafo único – Em caso de reprovação, o Acadêmico deverá cursar integralmente a Disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso em ano letivo subsequente.

CAPÍTULO III

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS E OBJETIVOS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Artigo 6º - O Trabalho de Conclusão de Curso consiste na construção de um texto escrito em vernáculo nacional, de autoria exclusiva e obrigatória do Acadêmico, cuja envergadura seja ainda crítica, analítica, reflexiva e dedutiva, em todos esses casos abrangente de tema jurídico ou meta-jurídico escolhido pelo aluno-orientando.

Artigo 7º - O Trabalho apresentado pelo Acadêmico deverá fazer transparecer, a fim de ser constatado pela Banca Examinadora, de seu autor, em cumprimento assim quanto a esse aspecto, ao disposto pelo artigo 3º da Portaria 1.886, de 30 de dezembro de 1994, do Ministério de Estado da Educação e do Desporto.

§ 1º – O espírito pesquisador poderá se fazer presente em diferentes níveis de investigação jurídica, quais sejam: Dogmática Jurídica, Fundamentos do Direito, Direito Comparado, Jurisprudência e Áreas Metajurídicas.

§ 2º - O espírito pesquisador deverá estar permeado, para fins de aferição pela Banca Examinadora, dos rigores do conhecimento científico.

CAPÍTULO IV

DO TEMA DO TRABALHO

Artigo 8º – A escolha do tema cabe ao Acadêmico, devendo contudo aperfeiçoar-se em razão das áreas e sub-áreas do conhecimento jurídico, que tenham suporte dentre aquelas ofertadas pelos respectivos professores-orientadores.

Artigo 9º – O tema escolhido deverá obrigatoriamente ter natureza jurídica, única ou multidisciplinar, mas, tanto num caso quanto noutro, sempre comprovada pelo Acadêmico e aferida pela Banca Examinadora, sendo ainda capaz de enfrentar problemas gerais ou específicos do meio jurídico nacional ou mundial, nos quais se insere.

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 012/2002

**CAPÍTULO V
DOS ORIENTANDOS**

Artigo 10 – Orientandos são todos aqueles Acadêmicos do Curso de Direito da Unidade Acadêmica da Área de Ciências Jurídicas, Humanas e Sociais da Universidade São Francisco - Câmpus de Bragança Paulista, que se encontrem numa das situações definidas no artigo 2º deste Regulamento.

Artigo 11 – Além de todos aqueles próprios da posição e decorrentes por natureza deste Regulamento, são ainda deveres específicos dos orientandos:

- a) Acompanhar atentamente todos os atos normativos, publicações e prazos relativos à Disciplina e ao Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) Inscrever-se para fins de orientação, observando especialmente as regras constantes do capítulo VII, infra;
- c) Manter contatos periódicos e constantes com o professor-orientador, tendo em vista o desenvolvimento da pesquisa;
- d) Conhecer e seguir este regulamento.

**CAPÍTULO VI
DOS ORIENTADORES**

Artigo 12 – Os orientadores são exclusivamente professores componentes do quadro docente do Curso de Direito da Universidade São Francisco, Unidade Acadêmica da Área de Ciências Jurídicas, Humanas e Sociais, câmpus de Bragança Paulista e com carga horária específica a si atribuída pela Comissão de Curso, para fins de orientação de produção do Trabalho de Conclusão de Curso.

Artigo 13 – São atribuições específicas dos orientadores:

- I – Conhecer e fazer aplicar as regras constantes deste Regulamento;
- II – Encontrar-se à disposição dos orientandos para fins de atendimento aos mesmos, nos dias e horários para tanto previamente definidos e mediante agendamento;
- III – Acompanhar, em todas as suas fases e a partir da aceitação do aluno como orientando, o processo de desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso quanto aos aspectos formais, metodológicos e conteudísticos;
- IV – Fornecer subsídios, sanar dúvidas, analisar criticamente e indicar estratégias, diante das questões postas pelo orientando ou surgidas naturalmente e relativas ao processo de elaboração do Trabalho;

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 012/2002

V – Designar tarefas e metas a serem alcançadas pelos orientandos, necessárias à concretização do Trabalho, avaliando-as por escrito;

VI – Registrar e conservar em seu poder, de forma individualizada quanto aos respectivos orientandos e através de formulário próprio, todos os atos em que vier a se desdobrar a orientação;

VII – Emitir parecer final e conclusivo acerca da atividade de orientação, na forma definida pelo artigo 26, infra;

VIII – Participar das sessões públicas de avaliação de Trabalho de Conclusão de Curso, para as quais estiver designado;

IX – Presidir as sessões públicas de avaliação de Trabalho de seus orientandos e expedir as respectivas atas com as notas finais, encaminhando-as ato contínuo para fins de processamento, ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares;

X – Exigir a observância, pelos respectivos orientandos, dos padrões e regras metodológicas adotados pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares.

Parágrafo único – Em hipótese alguma o professor-orientador é co-autor do Trabalho.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO DOCENTE

Artigo 14 – Até o final do mês de março de cada ano letivo, o Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares fará publicar:

I – A listagem dos Acadêmicos que se encontram obrigados a apresentar Trabalho de Conclusão de Curso, com base nas informações prestadas pela Secretaria Geral;

II – a relação dos docentes designados para orientação, constando para cada qual as respectivas áreas e sub-áreas do conhecimento jurídico pelos mesmos previamente indicadas e nas quais se dispõem orientar, bem como o número de vagas que lhes foram definidas pela Comissão de Curso e os horários de atendimento para fins de orientação.

Artigo 15 – Em razão da listagem prevista no número II do artigo anterior, o Acadêmico indicará, livremente, através de formulário apropriado e dentro do prazo assinalado pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, o professor-orientador pelo qual gostaria de ser orientado, mencionando outrossim a área e sub-área previamente disponibilizada pelo mesmo, à qual sua proposta de pesquisa, nesse momento definida minimamente pelo objeto e problema, encontra-se afeta.

Artigo 16 – Encaminhadas as indicações pelo Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares aos respectivos professores-

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 012/2002

orientadores, estes pronunciar-se-ão através de Carta de Aceitação quanto à acolhida do Acadêmico como orientando. O professor-orientador deverá analisar em função de suas conveniências acadêmico-científicas, a respectiva proposta de trabalho apresentada e dentro ainda do prazo máximo para isso previamente fixado.

Parágrafo único – Havendo número de indicações superior ao número de vagas oferecidas pelo professor-orientador, este poderá realizar a seleção dos pretendentes de acordo com seus critérios, desde que os divulgue antecipada e publicamente através do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares.

Artigo 17 – Através das cartas de aceitação, o Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares fará publicar imediatamente as seguintes listagens:

- I – Alunos aceitos e seus respectivos orientadores, com área e sub-área;
- II – Vagas remanescentes.

Artigo 18 – Os Acadêmicos até então não aceitos, dentro do prazo assinalado pelo Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, deverão obter diretamente com os docentes ainda com vagas disponíveis, a Carta de Aceitação diante da proposta de pesquisa que apresentarem.

Parágrafo único – Ainda assim havendo Acadêmicos não aceitos, serão eles encaminhados pelo Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares e tendo-se em vista sempre a obtenção da Carta de Aceitação, aos professores-orientadores de área afim com vagas disponíveis, em razão da proposta de pesquisa definida nos termos do artigo 15, retro, ou ainda outra que por meio de requerimento do próprio interessado venha substituí-la.

Artigo 19 – Ao cabo da cronologia definida pelos artigos 15, 16, 18 e 25, o Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, fará publicar a listagem final dos orientandos e seus respectivos orientadores, com área e sub-área.

Artigo 20 – Somente com a Carta de Aceitação devidamente formalizada perante o Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, é que tem início oficial o processo de orientação.

Artigo 21 – A orientação é processo específico, que se estabelece diretamente entre orientador e orientando, devendo desenvolver os aspectos relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 012/2002

Artigo 22 – É possível a alteração da proposta de pesquisa ou orientador, caso num sentido ou noutro expressamente e por escrito assim requeira ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares o próprio Acadêmico.

§ 1º - Em caso de alteração de orientador, ficará o Acadêmico condicionado à existência ainda de vagas junto a outro professor-orientador, perante o qual deverá providenciar a respectiva Carta de Aceitação, da qual deverá constar a prévia ciência do originário professor-orientador e autorização do Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares.

§ 2º - A alteração da proposta de pesquisa se faz mediante requerimento do Acadêmico ao Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, dele devendo constar a prévia ciência do professor-orientador.

Artigo 23 – Encerra-se o processo de orientação:

I – Pela substituição do orientador, caso em que vem a ser reiniciado com aquele que o suceda;

II – Pela desistência expressa e por escrito do orientando, devidamente formalizada perante o Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares;

III – Pela renúncia expressa e por escrito do professor-orientador, devidamente formalizada perante o Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares;

IV – Pela apresentação da Monografia Final perante Banca Examinadora, na forma do capítulo X, infra.

Artigo 24 – Tendo o orientando cumprido as metas definidas ao longo do processo de orientação, é somente com o parecer favorável do professor-orientador que aquele poderá requerer ao Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, dentro de prazo previamente fixado, o encaminhamento do Trabalho para fins de sua posterior apresentação perante Banca Examinadora.

Parágrafo único – O prazo definido no *caput* deste artigo é máximo para os fins nele previstos, podendo todavia ser aceito o Trabalho de Conclusão de Curso encaminhado ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares já a partir do dia 01 de setembro de cada ano ou no primeiro dia letivo subsequente, sempre acompanhado do parecer favorável do orientador e dos demais requisitos constantes do capítulo seguinte.

CAPÍTULO VIII

DA ENTREGA DO TRABALHO

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 012/2002

Artigo 25 – A entrega dos volumes contendo o Trabalho de Conclusão de Curso somente é possível mediante o esgotamento, por orientadores e orientandos, do processo de orientação nos termos do capítulo anterior e, especialmente, o disposto no artigo 24.

Artigo 26 – A entrega se dá mediante o depósito dos volumes, pelo Acadêmico, junto ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, acompanhados dos seguintes documentos:

I – Requerimento, do próprio aluno, de encaminhamento do Trabalho à Banca Examinadora, em formulário próprio para tanto;

II – Quatro exemplares, em capa dura, de cada volume de seu Trabalho, elaborado segundo os padrões formais definidos para esse fim específico pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares;

III – Parecer favorável do orientador e conclusivo no sentido de encaminhamento do trabalho à apreciação de Banca Examinadora, em formulário próprio;

IV – Relatório, também em formulário próprio, elaborado pelo professor-orientador acerca de todo o processo de orientação desenvolvido;

V – Sugestão de composição e data de Banca Examinadora, firmada pelo professor-orientador.

§ 1º - No ato do depósito dos volumes monográficos, o aluno deverá estar regularmente matriculado na Disciplina de Conclusão de Curso, sob pena de nulidade.

§ 2º - As informações contidas nos documentos exigidos pelos incisos acima, constituem responsabilidades acadêmicas de parte de seus respectivos sujeitos signatários, cabendo-lhes seguir as normas e condições pertinentes.

§ 3º - Nenhuma alteração no Trabalho é admissível após o depósito dos exemplares.

§ 4º - Somente será aceito o depósito dos volumes mediante o atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste artigo.

Artigo 27 – O ato de depósito dos volumes do Trabalho é de caráter pessoal, podendo o Acadêmico fazer-se representado mediante procuração específica para esse fim, que ficará em poder do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares

Artigo 28 – Na ocasião do depósito dos volumes, o atendimento deverá ocorrer sempre de forma organizada e individual pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, cujo funcionário conferirá toda a documentação entregue e, encontrando-se a mesma em perfeita ordem, imediatamente fornecerá ao Acadêmico depositante protocolo de recebimento.

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 012/2002

Artigo 29 – Os exemplares dos volumes monográficos entregues pelo Acadêmico ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, ficarão depositados sob a responsabilidade deste, até o efetivo encaminhamento aos respectivos examinadores.

CAPÍTULO IX

DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 30 – As Bancas Examinadoras constituem agregação trina de docentes ou operadores do Direito de reconhecida capacidade científica, caracterizados uns e outros face à convergência temática ou metajurídica que apresentarem diante do trabalho a ser avaliado.

Artigo 31 – As Bancas Examinadoras são compostas por três membros efetivos e um suplente, definidos pelo Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, que deverá procurar respeitar a sugestão de composição encaminhada nos termos do artigo 26, V, supra.

§ 1º – Dentre os membros efetivos, um é obrigatoriamente o professor-orientador.

§ 2º - É possível a participação, entre os membros da Banca Examinadora, de um docente ou operador do Direito externo à Universidade São Francisco, desde que assim tenha sido sugerido pelo professor-orientador, que se comprometerá pelos meios, condições e recursos necessários ao seu comparecimento, com prévia autorização ainda pela Comissão de Curso.

§ 3º - A composição das Bancas Examinadoras sempre deverá observar a afinidade acadêmico-científica de seus membros ao tema apresentado pelo Acadêmico.

Artigo 32 – Definida a composição da Banca Examinadora na forma do artigo anterior, será cada membro devidamente notificado pelo Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, acerca da autoria, professor-orientador, título, tema, local, data e horário programados para a sessão pública de defesa.

§ 1º – Exceto o professor-orientador, todos os demais membros podem declinar, por escrito e no prazo de três dias letivos a contar do recebimento daquela notificação, da atividade acadêmica que lhes é assinalada. No silêncio, pressupõe-se aceita a tarefa e confirmada, inclusive quanto ao local, data e horário, a composição da Banca Examinadora.

§ 2º - Declinando o membro indicado da atividade que lhe é assinalada, deverá o Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares providenciar nova composição de Banca Examinadora, na forma do *caput* deste artigo.

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 012/2002

Artigo 33 – Confirmada pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares a composição da Banca Examinadora, serão seus respectivos membros especificamente nesse sentido notificados, publicando-se ainda perante toda a comunidade científica do Curso de Direito as especificações quanto ao nome do orientando, composição da Banca Examinadora, título do trabalho, local, data e horário da sessão pública de argüição e defesa.

Artigo 34 – Ocorrendo a confirmação nos termos do artigo anterior, serão os exemplares do Trabalho encaminhados aos respectivos membros, inclusive o suplente.

§ 1º – A contar da data de depósito dos exemplares monográficos, deverá ser observado um período mínimo de trinta dias para a realização da sessão pública de argüição e defesa.

§ 2º - Cada um dos membros da Banca Examinadora deve receber seu respectivo exemplar com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

Artigo 35 – O Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares fixará, de acordo com os critérios definidos pela Comissão de Curso, período do ano letivo em que se concentrarão as sessões públicas de argüição e defesa.

Parágrafo único – Havendo conveniência e oportunidade, poderão ser realizadas sessões públicas de argüição e defesa anteriormente a esse período.

CAPÍTULO X

DA SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DO TRABALHO

Artigo 36 – A avaliação do Trabalho é realizada de forma soberana e irrecorrível pela Banca Examinadora especificamente para esse fim constituída, devendo a mesma observar:

I – A presença, no corpo do trabalho:

- a) Dos requisitos formais definidos para o respectivo ano letivo, pelo Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares;
- b) Da envergadura científica do texto;
- c) Do tratamento metodológico dispensado ao problema investigado;
- d) Dos resultados obtidos.

II – A presença, na postura do Acadêmico durante a sessão pública de argüição:

- a) De sua capacidade argumentativa;
- b) Do tratamento científico às argüições que lhe tenham sido formuladas.

III – O desempenho do Acadêmico durante o processo de orientação.

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 012/2002

Artigo 37 – Segundo o local, data e horário definidos na forma dos artigos 32 e 33, retro, reunir-se-á em sessão pública e solene presidida pelo professor-orientador, a respectiva Banca Examinadora para fins de arguição da defesa sustentada pelo autor do Trabalho na ocasião avaliado.

§ 1º - Somente é possível a transferência da data previamente agendada para realização da sessão pública de arguição e defesa, mediante requerimento justificado do orientador e deferido pelo Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares.

§ 2º - Não será realizada a sessão pública de arguição e defesa:
I – Por ausência do orientador;
II – Por ausência de um de seus membros, não podendo fazer-se substituir exclusivamente pelo suplente.

§ 3º - Somente se admite a ausência do Acadêmico à sessão pública de arguição e defesa monográfica, em caso de força maior devidamente comprovada ou amparo legal, sendo do contrário considerado reprovado, atribuindo-se-lhe nota zero.

§ 4º - Nos casos dos parágrafos 2º e 3º, será definida pelo Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, nova data para a sessão pública de arguição e defesa.

Artigo 38 – A sessão será instalada e declarada aberta pelo presidente da Banca Examinadora, assinalando então o tempo que julgar conveniente à exposição oral do Trabalho pelo seu respectivo autor.

Parágrafo único – O Acadêmico expositor poderá fazer-se valer como suporte à sua exposição, de recursos audiovisuais, desde que tenha requerido com dez dias de antecedência ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares e tenha obtido do mesmo deferimento à pretensão.

Artigo 39 – Encerrada a exposição oral pelo Acadêmico, o presidente da sessão passará a palavra, sucessivamente, aos demais membros da Banca Examinadora, a fim de que procedam as suas respectivas arguições diretamente ao autor do Trabalho, segundo a forma que entenderem mais adequada face ao tema apresentado.

Parágrafo único – Durante a arguição por parte de um dos membros da Banca Examinadora são permitidos apartes pelos demais.

Artigo 40 – Por último manifestar-se-á o professor-orientador, que a seu critério poderá inclusive arguir o Acadêmico acerca de sua defesa ou trabalho apresentado.

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 012/2002

Artigo 41 – Declarando-se todos os membros da Banca Examinadora satisfeitos, o presidente da sessão antes de solicitar que o autor do Trabalho e o público presente se retirem, franqueará a palavra ao Acadêmico para suas manifestações finais, caso este deseje assim pronunciar-se.

Artigo 42 – Os membros da Banca Examinadora reunir-se-ão a portas fechadas para fins de deliberação quanto à nota final a ser atribuída ao Acadêmico, fruto da média aritmética das notas individuais pelas quais cada um deles houver por bem e de forma livre e autônoma decidir-se.

§ 1º – As notas individuais e a respectiva média aritmética devem ser aferidas segundo o intervalo numérico de zero a dez, admitido o fracionamento decimal.

§ 2º - O arredondamento da média final somente é possível a maior, em uma casa decimal.

Artigo 43 – Uma vez tendo a Banca Examinadora assim deliberado, o presidente da sessão lavrará a respectiva ata em cinco vias.

Artigo 44 – Retomada a forma pública da sessão, através da abertura da porta e presença do Acadêmico, será este formalmente comunicado pelo presidente acerca da nota final obtida, quando então deverá tomar ciência em todas as vias da ata lavrada.

Artigo 45 – O presidente encaminhará na mesma oportunidade uma via da ata a cada membro da Banca Examinadora, uma via ao Acadêmico e a restante ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, para fins de registro por parte do mesmo da nota final e comunicação à Secretaria de Câmpus, declarando assim encerrada a sessão.

Artigo 46 – A Banca Examinadora poderá, em caso de a média final ser equivalente a dez, acrescentar-lhe o característico ainda da distinção, lançado-a em ata, caso de forma unânime todos os seus membros assim entendam.

Artigo 47 – Também fazendo constar de ata, os membros das Bancas Examinadoras e para os casos de Trabalhos cujas médias finais sejam iguais ou superiores a nove, poderão recomendá-las e desde que o façam de forma unânime, a integrarem em função de seu diferencial didático-pedagógico e espírito científico, o acervo da Biblioteca do Curso de Direito.

Artigo 48 – Obtendo o Acadêmico aprovação pelo Trabalho de Conclusão de Curso apresentado perante a respectiva Banca Examinadora, o exemplar em posse do presidente da sessão deverá ser assinado por todos os membros da citada banca, a fim de que seja

Anexo da Resolução CONSEAC-UAACJHS/USF nº 012/2002

encaminhado ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, juntamente com a ata a este destinada.

Artigo 49 – Os trabalhos não retirados junto ao Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, em até um ano após a realização das respectivas sessões públicas de arguição e defesa monográfica, serão eliminados.

Artigo 50 - Os prazos previstos neste Regulamento deverão ser fixados pelo Coordenador do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, atendendo-se aos critérios de razoabilidade, aspecto didático, o todo do processo de produção do Trabalho e, especialmente, as orientações demarcadas pela Comissão de Curso para tanto.

Artigo 51 – Progressivamente de um ano letivo a outro, devem ser teorizadas e praticadas através do Núcleo de Estudos Estratégicos, Pesquisas e Atividades Complementares, medidas em perfeita consonância com as estratégias da Comissão de Curso e representativas do efetivo envolvimento e participação de todo o corpo discente quanto à forma de produção científica por meio deste ato normativo organizada, de forma a torná-la uma sadia preocupação acadêmica desde o momento de ingresso na graduação.

Artigo 52 – Eventuais casos omissos, serão decididos pela Comissão de Curso.

Artigo 53 – Este Regulamento entra em vigência a partir do ano letivo de 2003.